



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.864-B, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Institui o "Dia Nacional do Ecumenismo"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO AUGUSTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Dia Nacional do Ecumenismo, a ser celebrado em 21 de outubro.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ecumenismo é um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. A ideia de ecumenismo é exatamente reunir o mundo cristão. Na prática, porém, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquela não cristã.

Seu objetivo é estabelecer boas relações de amizade entre pessoas e igrejas diferentes. Realiza trabalhos em conjunto para ajudar os necessitados e lutar por justiça. Realiza celebrações e orações em conjunto para causa da unidade, e realiza estudos sobre as doutrinas das várias igrejas, em busca de métodos novos para tratar as divergências.

No Brasil o organismo mais importante do ecumenismo é o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), fundada em novembro de 1982, na cidade de Porto Alegre (RS). Seus Membros hoje são a Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Presbiteriana Unida do Brasil e a Igreja Católica Ortodoxa Siriana do Brasil

Em 21 de outubro de 1989, foi inaugurado, por Paiva Netto, o Templo da Boa Vontade em Brasília – a capital de todos os brasileiros. Ele singulariza o ideal de promover o Ecumenismo sem restrições, tendo como objetivo confraternizar homens e mulheres de todas as raças, filosofias, credos religiosos, agnósticos, materialistas ou não, sem qualquer sentimento de discriminação ou juízo de valor. De sua inauguração aos dias de hoje, calcula-se que mais de 5 milhões de peregrinos e turistas do mundo inteiro visitaram o Templo da Boa Vontade, em busca de sua atmosfera de paz e harmonia. O Templo é, há vários anos consecutivos, um dos monumentos mais visitados de Brasília, segundo dados oficiais da Agência de Turismo do Distrito Federal.

A instituição de datas comemorativas e a celebração de

efemérides têm por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional

Isto posto, a presente proposição tem o escopo reforçar esse princípio, ao proporcionar a comemoração de uma data que objetiva, em última instância, desenvolver um espírito de paz, aceitação e tolerância entre as diferentes religiões, credos e cultos.

Cabe destacar que, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, realizou no dia 14 de dezembro de 2016, Audiência Pública para debater o “Ecumenismo no Brasil”, cuja Ata segue em anexo a esta proposição

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2017.

Deputado Federal CABO SABINO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
55ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (AUDIÊNCIA PÚBLICA),
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Às quinze horas e dois minutos do quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, no Anexo II, Plenário nº 3 da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Chico Lopes. Compareceram os(as) Senhores(as) Deputados(as) Ronaldo Lessa e Luiz Couto - Vice-Presidentes; Aliel Machado, Angela Albino, Glauber Braga, Janete Capiberibe, Lincoln Portela e Luiza Erundina - titulares; e Celso Jacob, Chico Alencar e Leonardo Monteiro – suplentes. Compareceram também os Deputados Evair Vieira de Melo e Jhc, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Jô Moraes, Nelson Marquezelli, Orlando Silva, Pedro Uczai e Raquel Muniz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que foi convocada em consequência da aprovação do Requerimento 89/2016, de autoria dos Deputados Cabo Sabino, Chico Lopes e Lincoln Portela, para debater o Ecumenismo no Brasil. Feito isso, o Senhor Presidente comunicou que a reunião seria gravada e transmitida pela internet, o que possibilitaria a participação do internauta, por meio do canal de comunicação e-Democracia. Além disso, o Deputado Chico Lopes informou que o material produzido ficaria disponível na página institucional da Comissão. Na sequência, o Senhor Presidente convidou para compor a Mesa de trabalhos os(as) Senhores(as) expositores: Paulo José Pessoa de Jesus - Arquiteto, Gestor de Cidades, Escritor e Conferencista; Enaildo Vianna - Cientista Social, Mestre

em Comunicação e Conferencista; e Mariene Matos - Advogada e Professora de Direito Público. Composta a Mesa, o Senhor Presidente proferiu discurso relativo ao tema e, após esclarecer as normas dos debates, deu início às exposições, concedendo a palavra à Senhora Mariene Matos. Concluída a apresentação da Professora de Direito, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Paulo José Pessoa de Jesus. Ao término da apresentação do Conferencista, o Senhor Presidente, registrou a presença do Deputado Leonardo Monteiro e franqueou o uso da palavra ao Senhor Enaildo Vianna. Concluída a fase de exposições, o Senhor Presidente esclareceu as normas para os debates e concedeu a palavra, primeiramente, ao Deputado Cabo Sabino. Concluída a fala do nobre Parlamentar, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Marcos Espíndola. Não havendo mais inscritos para usar da palavra, os Senhor Presidente, para que fossem feitos os esclarecimentos necessários e as considerações finais, concedeu a palavra aos expositores. Usaram da palavra, na sequência, os Senhores Paulo José Pessoa de Jesus e Enaildo Viana e a Senhora Mariene Matos. Finalizando os trabalhos, o Senhor Presidente, após fazer breves colocações relativas ao tema e os avisos finais, às dezesseis horas e vinte e três minutos, declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu _____, Vanderlúcia Bezerra da Silva, Secretária, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Chico Lopes _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião encontra-se gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o acervo documental da Comissão. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. .

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada – SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.864, de 2017, de autoria do Deputado Cabo Sabino, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Ecumenismo, a ser comemorado a cada 21 de outubro.

A data da celebração alude à inauguração do Templo da Boa Vontade, situado em Brasília, ocorrida em 21 de outubro de 1989. Idealizado por Paiva Netto, o Templo representa o ideal de promover o Ecumenismo sem restrições, com o objetivo de congregar *“homens e mulheres de todas as raças, filosofias, credos religiosos, agnósticos, materialistas ou não, sem qualquer sentimento de discriminação ou juízo de valor”*, como esclarece o nobre autor da iniciativa.

Conforme despacho exarado pela Mesa Diretora, o mérito do projeto deve ser analisado por esta Comissão de Cultura. Caberá, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Cabo Sabino, tem o meritório objetivo de fixar no calendário nacional data para a celebração do **ecumenismo**, movimento que, com base no ideal de respeito à diversidade e à liberdade, busca congregar *“homens e mulheres de todas as raças, filosofias, credos religiosos, agnósticos, materialistas ou não, sem qualquer sentimento de discriminação ou juízo de valor”*, como nos esclarece o nobre Autor da proposta.

A origem do movimento ecumênico está no esforço missionário protestante do século XIX. As missões que atuavam nas colônias americanas,

asiáticas e africanas, no seu trabalho de promoção do evangelho, perceberam a dificuldade de justificar a divisão entre as igrejas cristãs. Nas primeiras conferências missionárias, realizadas na Inglaterra e nos Estados Unidos a partir de meados daquele século, surgiu, então, a ideia da colaboração e possível união dessas igrejas para fortalecê-las frente à tarefa da evangelização.

O evento considerado mais significativo na consolidação do movimento ecumênico foi a Conferência Missionária Mundial, realizada em Edimburgo, na Escócia, já em 1910. Esse encontro motivou a criação do Concílio Missionário Internacional, em 1921. A partir de então, as iniciativas ecumênicas extrapolaram o campo da evangelização e passaram a promover, também, o envolvimento das igrejas na área social.

Com a consolidação dos Direitos Humanos e do princípio de respeito à pluralidade de fé, a ideia inicial de ecumenismo como reunião do mundo cristão foi se expandindo em favor de uma ampla compreensão da diversidade teológica, da valorização do diálogo entre as crenças mais diversas e do reconhecimento, inclusive, de valores seculares nas sociedades.

A proposição que examinamos nesta oportunidade propõe que a data anual de celebração do ecumenismo, no Brasil, seja o dia 21 de outubro, em referência à data de inauguração do Templo da Boa Vontade, em Brasília, em 1989.

Idealizado por Paiva Netto, o Templo da Boa Vontade é um monumento erguido com o intuito de *“promover o diálogo dos plurais, sendo o ponto comum entre todos”*¹. Ponto turístico mais visitado da capital federal, o Templo sintetiza a concepção de ecumenismo – abriga múltiplas referências de fé e acolhe igualmente todas as pessoas de origens, idades e crenças mais diversas que buscam sua atmosfera de paz e harmonia.

O fato de o Templo da Boa Vontade ser, há vários anos consecutivos, um dos monumentos mais visitados de Brasília – segundo dados oficiais da Agência de Turismo do Distrito Federal, conforme nos esclarece a justificção do projeto – pode ser entendido como indício de quão intenso é o anseio das pessoas pela liberdade de ser, pela tolerância, pelo direito de enunciar suas crenças e seus ideais e de não sofrer jamais intimidação ou manifestação de ódio por essas mesmas crenças e esses mesmos ideais.

Considerando que a instituição de datas comemorativas tem por

¹ In: <http://www.tbv.com.br/conheca/>

finalidade o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional, estamos certos de que a homenagem proposta – tão consonante com a pluralidade cultural do povo brasileiro e com os valores de respeito e tolerância que tanto prezamos em nossa sociedade – é meritória e oportuna.

Destacamos, ainda, que a iniciativa cumpre a exigência de consulta prévia constante dos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “*Fixa critérios para a instituição de datas comemorativas*”, na medida em que o nobre Autor do projeto de lei e exame, conforme a ata encaminhada em anexo, realizou, em 14 de dezembro de 2016, audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, para tratar do tema: *Ecumenismo no Brasil*.

Frente às razões expostas somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.864, de 2017.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.864/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Benedita da Silva, Erika Kokay, Evandro Roman, Flavinho, Giuseppe Vecchi, Goulart, Lincoln Portela e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.864, de 2017, visa a instituir o Dia Nacional do Ecumenismo, escolhendo-se 21 de outubro como data de sua celebração.

Em sua justificação, o autor, o ilustre Deputado Cabo Sabino, lembra que o “Ecumenismo é um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. A ideia de ecumenismo é exatamente reunir o mundo cristão. Na prática, porém, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquela não cristã”.

Ainda, segundo o Deputado Cabo Sabino, o objetivo do ecumenismo “é estabelecer boas relações de amizade entre pessoas e igrejas diferentes. Realiza trabalhos em conjunto para ajudar os necessitados e lutar por justiça”.

O autor da proposição afirma que ela foi precedida de audiência pública, cumprindo, assim, a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, no que concerne a instituição de datas comemorativas nacionais.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria consoante parecer da relatora naquele Colegiado, a ilustre Deputada Erika Kokay.

Em seguida, a matéria é distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre cultura, na forma do ar. 24, IX, da Constituição da República. Essa competência é concorrente, limitando-se a União a estabelecer sobre normas gerais na matéria (art. 24, § 1º).

Ora, o legislar para instituir uma data comemorativa nacional é, precisamente, norma geral. Demais, a apresentação do projeto foi acompanhada de ata de audiência pública discutindo a matéria, na forma da Lei nº 12.345, de 9 de novembro de 2010.

A matéria é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento viola os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.864, de 2017.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.864/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, José Priante e Hildo Rocha - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, João Derly, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Antonio Imbassahy, Aureo, Capitão Augusto, Domingos Sávio, Felipe Maia, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Ricardo Izar, Rodrigo Martins, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
